



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12339/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Objeto: Prestação de Contas de Convênio

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sra. Márcia de Figueirêdo Lucena Lira

PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Regularidade da Prestação de Contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00212/2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas do Convênio Nº 0229/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura com a Interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, sob a responsabilidade dos Srs. Efraim de Araújo Moraes e Orlando Soares de Oliveira Filho.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP** conclui pela regularidade da prestação de contas do referido convênio.

Em face da conclusão da auditoria este processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial, bem como não se procedeu notificação a interessada e seus advogados acerca de sua inclusão na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12339/15

VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Câmara julgue regular a prestação de contas do convênio de que se trata, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 12339/15** e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a prestação de contas do convênio nº 0229/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Infraestrutura com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, sob a responsabilidade dos Srs. Efraim de Araújo Moraes e Orlando Soares de Oliveira Filho, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de março de 2017

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO